



INFRA S.A.
ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone:

CONTRATO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 51402.101320/2020-46

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA SUPERVISÃO E APOIO A FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS DA FIOLE 2, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INFRA S.A. E O CONSÓRCIO STE/SISCON – SUPERVISÃO FIOLE.

A **INFRA S.A.**, razão social **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma de seu Estatuto Social, e o **CONSÓRCIO STE/SISCON – SUPERVISÃO FIOLE**, com sede à SIG QUADRA 2 LOTE 420/430/440 EDIF CITY PFFICES ANDAR 2 SALA 243 A 248 PARTE A, CEP 70.610-420, inscrito no CNPJ nº. 50.153.342/0001-10, formado pelas empresas STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A., com sede à rua Saldanha da Gama, 225, Bairro Harmonia, Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.849.773/0001-98, líder do consórcio, e SISCON Engenharia e Consultoria Ltda., com sede à Praça Floriano, nº 19/18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.565.325/0001-61, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Diretor, **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº. ***.376.560-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.101320/2020-46, que deu origem ao RDC nº 007/2022, homologado em 20 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIOLE 2, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, no trecho compreendido entre o Rio São Francisco (km 825+230) ao Rio sem Denominação II (km 665+920) - Lote 6F.

Lote		Extensão (km)
6F/ 6FA/ 6FB	Trecho compreendido entre o Rio São Francisco (km 825+230) ao Rio sem Denominação II (km 665+920)	159,31

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº 007/2022, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS

NORMATIVAS

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório RDC sob o nº. 007/2022, na modalidade eletrônica, tendo por fundamento legal o §1º do artigo 52, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos e nas demais legislações estão descritas abaixo:

- 2.1.1. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 2.1.2. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 2.1.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 2.1.4. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;
- 2.1.5. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 2.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.1.7. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e atualizações posteriores, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB;
- 2.1.8. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- 2.1.9. Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013;
- 2.1.10. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- 2.1.11. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 2.1.12. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MP;
- 2.1.13. Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 - SEGES/MPOG;
- 2.1.14. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **CONTRATANTE** (aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 4/2022/CONSAD-VALEC);
- 2.1.15. Instrução Normativa nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010;
- 2.1.16. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- 2.1.17. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.1.18. Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008;
- 2.1.19. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- 2.1.20. Resolução CONAMA nº 307/2002.

2.2. Os normativos e especificações técnicas da **CONTRATANTE** a serem adotados na execução dos serviços poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>.

2.3. Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço do **CONTRATADO** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

3.2. Regime de execução contratual será empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. As diretrizes gerais dos serviços estão dispostas nos itens 11 - Escopo dos Serviços, 15 - Produtos e 16 - Apresentação dos Produtos, todos do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado vigorará conforme o lote de execução dos serviços, apresentados abaixo:

5.1.1. Lote 6F/6FA/6FB: o prazo de execução é de 36 (trinta e seis) meses e o prazo de vigência do Contrato será de 39 (trinta e nove) meses.

5.1.2. A contagem de prazo inicia-se a partir da emissão da 1º Ordem de serviço, tanto para a vigência contratual quanto para o prazo de execução.

5.2. Em todos os casos há possibilidade de prorrogação, em comum acordo, conforme disposto nos artigos 71 e 72 da Lei 13.303/16 e desde que, cumulativamente, haja demanda pelos serviços contratados e quantitativo contratual para ser executado.

5.3. Os serviços a serem executados somente poderão ser iniciados após a emissão da 1ª Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, servindo tal documento como marco inicial do prazo para execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões, novecentos mil reais)**, conforme tabela a seguir:

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DA PROPOSTA				
LOTE ÚNICO (6F)				
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	CUSTO (R\$)
				PROPONENTE
1	PLAT	PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	PRODUTO	R\$ 43.245,62
2	PTGQ	ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DE CONTROLE E GESTÃO DA QUALIDADE DA CONSTRUTORA	PRODUTO	R\$ 25.921,17
3	SSTE	SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	PRODUTO	R\$ 1.624.591,38
4	SSIN	SUPERVISÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	PRODUTO	R\$ 1.801.505,11
5	SSOE	SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS EM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	PRODUTO	R\$ 726.998,23
6	SSSF	SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA FERROVIÁRIA	PRODUTO	R\$ 1.179.789,59
7	SMIA	SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	PRODUTO	R\$ 703.400,46
8	SSMT	SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	PRODUTO	R\$ 828.302,40
9	PTCE	PARECER TÉCNICO DE CONSULTORES ESPECIALISTAS	PRODUTO	R\$ 193.643,52
10	PTAC	PARECER TÉCNICO EM AJUSTES CONTRATUAIS	PRODUTO	R\$ 194.330,68

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DA PROPOSTA				
11	RPFO	REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA	PRODUTO	R\$ 1.290.526,01
12	VIBS	VIAGENS – BRASÍLIA	PRODUTO	R\$ 22.476,48
13	DIBS	DIÁRIAS – BRASÍLIA	PRODUTO	R\$ 16.576,40
14	RPOC	RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS DE OBJETO DE CONSTRUÇÃO	PRODUTO	R\$ 321.478,75
15	RDOC	RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBJETO DE CONSTRUÇÃO	PRODUTO	R\$ 69.461,81
16	EDEX	EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	PRODUTO	R\$ 10.857.752,39
TOTAL GERAL =				R\$ 19.900.000,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração do **CONTRATADO**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 14.303 de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei nº 14.194 de 20/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 23/08/2021 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- Função Programática: 26.783.3006.124G.0000 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste/Leste - Trecho Caetité/Barreiras (BA);
- Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria;
- Fonte de Recursos: 0100;
- Nota de Empenho nº 2023NE000195.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão medidos e pagos mediante a entrega de cada Produto e a sua aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

8.1.1. No caso da equipe de dedicação exclusiva, os serviços serão medidos e pagos mediante a finalização do ciclo de medição, que ocorrerá mensalmente. Os serviços executados serão medidos mensalmente, respeitada a equipe mobilizada e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, os preços unitários, encargos e custos indiretos constantes na Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

8.1.1.1. Quando da ausência de profissional disponibilizado para execução dos serviços contratados, por motivo legalmente justificável, como por exemplo: férias, licença para tratamento de saúde ou qualquer outro impedimento, o **CONTRATADO** poderá substituí-lo por outro, de igual qualificação, desde que haja prévia aceitação da **CONTRATANTE**, ou desconsiderá-lo na(s) medição(ões) correspondente(s) ao período de ausência.

- 8.2. Os produtos passíveis de pagamento serão medidos ao fim do mês correspondente a sua entrega, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços serão aqueles oriundos da Proposta de Preços aprovada pela **CONTRATANTE**.
- 8.3. Os pagamentos seguirão os valores referenciais do cronograma físico-financeiro apresentado pelo **CONTRATADO** e aprovado pela **CONTRATANTE**, que servirão de base para a realização da medição. Desta forma, deverá ser observado o período de produção estipulado para cada produto.
- 8.4. A **CONTRATANTE** emitirá ordem para início e término de cada produto.
- 8.4.1. A medição dos produtos somente ocorrerá em caso de uso, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, inclusive naqueles com previsão de utilização periódica.
- 8.4.2. A medição do produto de dedicação exclusiva, constante no item 15.4.16 do termo de referência - TR, considerará a cada ciclo de medição, a relação de pessoal, veículos e equipamentos efetivamente utilizados no período, os quais constituirão o valor proporcional do produto no ciclo, segundo preços apresentados pelo **CONTRATADO**.
- 8.4.3. A medição dos produtos de periodicidade mensal será diretamente vinculada ao FORMULÁRIO DE MEDIÇÃO DE PRODUTOS MENSAIS, constante no ANEXO I-I do TR.
- 8.4.4. Para fins de conhecimento dos parâmetros de planejamento das obras, as proponentes poderão consultar o ANEXO I-M, ANEXO I-N e ANEXO I-O do TR.
- 8.4.5. A equipe de dedicação exclusiva e demais produtos permanecerão com o critério de medição exclusivo para os produtos por demanda.
- 8.4.6. Para a primeira medição, será considerada medição de 1 unidade dos produtos de periodicidade mensal devidamente utilizados.
- 8.5. A **CONTRATANTE** emitirá ordem para requisição de cada produto por demanda.
- 8.6. A medição dos serviços abrangerá o transcurso do primeiro ao último dia de cada mês de atividades, devendo toda a documentação produzida pelo **CONTRATADO** no período ser submetida à **CONTRATANTE** até o fim do mês corrente. O prazo máximo de apresentação dos serviços vinculados a um produto poderá ser prorrogado, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente, em situações excepcionais, a critério da fiscalização.
- 8.7. Os documentos relacionados aos Produtos serão submetidos, pelo **CONTRATADO**, aos fiscais contratuais correspondentes.
- 8.8. Caso os documentos sejam rejeitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, por não corresponder aos Produtos efetivamente executados ou não possuir a qualidade requerida, conforme estabelecido no item 20 do Termo de Referência, serão devolvidos ao **CONTRATADO** com as devidas indicações das inconformidades, para proceder com os ajustes necessários em até 3 (três) dias.
- 8.9. O **CONTRATADO** deverá enviar para validação da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, no último dia do mês, a relação, descrição, data de execução e de entrega dos componentes dos Produtos realizados pelos integrantes das equipes técnicas do **CONTRATADO**, durante o período de medição.
- 8.10. Quando do encerramento do contrato, os documentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias após a data de término da vigência do ajuste.
- 8.11. Todos os documentos, inclusive a listagem, ainda que em seus versos, deverão vir rubricados e com de identificação do representante do **CONTRATADO**.
- 8.12. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser solicitados esclarecimentos e outros comprovantes, bem como a autenticação cartorial de cópias.
- 8.13. Os documentos de medição serão analisados em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu protocolo de entrega que, se validados pela **CONTRATANTE**, expedirá o respectivo Boletim de Medição (BM) a ser formalmente entregue ao **CONTRATADO** para emissão dos documentos de cobrança.
- 8.14. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pelo **CONTRATADO** e submetidos à **CONTRATANTE** em conformidade com o contido no Boletim de Medição, com o Contrato e com a legislação pertinente.

8.15. A nota fiscal a ser emitida pelo **CONTRATADO** deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo número da inscrição no CNPJ/MF contido nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo outros, mesmo que da matriz ou de outras filiais.

8.16. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão estes restituídos ao **CONTRATADO** para as devidas correções, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.17. As notas fiscais emitidas com erro, com as informações que motivaram sua rejeição, serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

8.18. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições, de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidirem sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.19. Até a data da apresentação do faturamento, o **CONTRATADO** se obriga a fazer prova, à **CONTRATANTE**, da sua inscrição junto aos Municípios competentes para cobrança do ISS que incidir sobre os serviços prestados, mesmo que seja isenta de pagamento.

8.20. O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do objeto contratado.

8.21. Caso o **CONTRATADO** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota fiscal fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.22. Os pagamentos deverão obedecer aos limites mensais pré-estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**.

8.23. Fica expressamente ajustado que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.24. Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após o recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor a ser nomeado pela **CONTRATANTE**.

8.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE** entre o prazo anteriormente referido e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100/365)$, onde: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.26. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento ao **CONTRATADO** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas e as indenizações devidas.

8.27. Em tais hipóteses, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **CONTRATADO**.

8.28. Reserva-se o direito à **CONTRATANTE** de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

8.29. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** fará a verificação de regularidade do **CONTRATADO** pelos seguintes meios:

- I - Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- III - Certidão de licitantes inidôneos – TCU;
- IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS;
- V - Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.

8.30. Em havendo irregularidade, o **CONTRATADO** deverá ser formalmente comunicada pela **CONTRATANTE**, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

8.31. Na hipótese de virem a ser constatadas pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a **CONTRATANTE** efetuará a glosa e aplicará preferencialmente o desconto desse valor no próximo pagamento.

8.32. A **CONTRATANTE** poderá proceder a notificação ao **CONTRATADO** para recolhimento de valores indevidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em casos de suspensão ou após o encerramento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais dos serviços serão reajustados, desde que decorrido um ano da data-base do orçamento referencial da **CONTRATANTE**, consoante Art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192 de 14/01/2001, na presente contratação considerada abril de 2022.

9.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base, o reajuste será com base no Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", Coluna: 39.

9.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

9.4. O valor da parcela de reajuste deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = (I \times (I - I_0)) / (I_0)$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajuste procurado.

I = Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", Coluna: 39, correspondente à data do orçamento referencial da **CONTRATANTE**.

I₀ = Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", Coluna Conjuntura: 39, correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

9.5. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem-se em obrigações do **CONTRATADO**:

10.1.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

- 10.1.2. Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua qualidade técnica
- 10.1.3. Os componentes da equipe técnica do **CONTRATADO** não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na Lei 8.112, de 11/12/1990, e suas alterações, devendo limitar-se a exercer atividades previstas no Termos de Referência.
- 10.1.4. Indicar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, preposto que juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.
- 10.1.5. Fornecer a relação dos profissionais ocupantes das funções requeridas no item 12.2.2 do Termo de Referência, contendo nome completo, cargo ou função e comprovante de vínculo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de medições, aceitações e pagamentos.
- 10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no item 10 do Termo de Referência.
- 10.1.8. Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter(em) Capacidade Técnica Profissional para habilitar a empresa no procedimento licitatório, durante todo o período efetivo de execução do contrato, para as quais foi(ram) habilitado(s).
- 10.1.9. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da PROPONENTE) por outro(s) que, comprove(em) por meio atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior aos substituídos.
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.1.11. Participar, quando demandada, das reuniões periódicas promovidas pela **CONTRATANTE**, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 10.1.12. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto do Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente.
- 10.1.13. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 10.1.14. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.
- 10.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.
- 10.1.16. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Referência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 10.1.17. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 10.1.18. Ser responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.
- 10.1.19. Não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços objeto do

Termo de Referência.

10.1.20. Dirigir somente à **CONTRATANTE** quaisquer comunicações destinadas às fornecedoras de obras, produtos e serviços vinculadas aos empreendimentos em pauta.

10.1.21. Providenciar tempestivamente as correções demandadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, quando da apresentação de documentos técnicos, relatórios, laudos e outros instrumentos sob sua responsabilidade.

10.1.22. Quando demandada, o **CONTRATADO** deverá enviar representantes à sede da **CONTRATANTE** para reuniões afetas ao contrato.

10.1.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato.

10.2. O **CONTRATADO** é único e exclusivo responsável pela remuneração de seus colaboradores, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função da presente contratação ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

10.3. São deveres do **CONTRATADO** :

10.3.1. Obter e, caso formalmente solicitado, disponibilizar à **CONTRATANTE**, na forma permitida pela legislação, documentos comprobatórios do atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no âmbito dos contratos celebrados para cumprimento das Obrigações de Investimento dos quais a **CONTRATANTE** participe;

10.3.2. Manter e gerir canal de denúncias, que permita aos seus empregados e aos empregados de suas subcontratadas denunciarem o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias na execução das obrigações contratuais, disponibilizando à **CONTRATANTE**, se formalmente solicitado e na medida em que permitido por lei, as informações coletadas de forma agregada, preservado o sigilo da identidade do denunciante e do processo de apuração;

10.3.3. Quando uma ação trabalhista for ajuizada contra a **CONTRATANTE**, no âmbito do contrato celebrado, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

10.3.3.1. Se o **CONTRATADO** for incluído no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, desde o início do processo, o **CONTRATADO** deverá assumir os custos e ônus decorrentes, inclusive o engajamento de advogado que atuará no comum interesse das rés, mantendo-se como a única responsável pela condução do processo e das teses jurídicas a serem deduzidas em juízo, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**;

10.3.3.2. Se o **CONTRATADO** não for incluído no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, esta última deverá dar ciência ao **CONTRATADO** em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da notificação no processo trabalhista, devendo o **CONTRATADO**, nesse caso, engajar advogado que atuará no comum interesse das Partes, solicitando ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação do **CONTRATADO**, esta última ressarcirá a **CONTRATANTE** dos custos razoáveis incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**, ou (b) caso indeferida a solicitação do **CONTRATADO**, esta última deverá ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todos os custos razoáveis que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados. Em qualquer das hipóteses, o **CONTRATADO** se manterá como a única responsável pela orientação do advogado engajado e pelas teses jurídicas a serem deduzidas em juízo"

10.4. O **CONTRATADO** será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

10.5. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 15 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o **CONTRATADO** deverá:

10.5.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pelo **CONTRATADO**;

10.5.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

10.5.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

10.6. Os serviços deverão ser executados a contento e concluídos conforme cronograma de planejamento dos serviços, de forma satisfatória, encontrando-se substancialmente realizados, de acordo com as condições técnicas e as Normas Técnicas em vigor.

10.7. O **CONTRATADO** se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com omissões, falhas ou defeitos técnicos por culpa do **CONTRATADO**.

10.8. No caso de o **CONTRATADO** recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a **CONTRATANTE** procederá à sua correção, respondendo o **CONTRATADO** pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a **CONTRATANTE** se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido ao **CONTRATADO**.

10.9. O **CONTRATADO** cederá todos os direitos de propriedade intelectual da contratação a favor da **CONTRATANTE**.

10.10. O recebimento provisório e/ou definitivo de obras e serviços está disciplinado na seção XV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **CONTRATANTE** e não elimina o dever do **CONTRATADO** em responder por falhas ou omissões na verificação da integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior.

10.11. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.

10.12. O **CONTRATADO** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese das partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.13. Demais condutas de obrigação do **CONTRATADO** devem ser observadas no Edital, Código de Ética e especificações da **CONTRATANTE**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Acompanhar, controlar fiscalizar e avaliar os serviços do **CONTRATADO**, por meio da equipe de Gestão do Contrato designada, da qual farão parte: Gestor do Contrato e Fiscais Contratuais dos serviços, com atribuições específicas, designados por Portaria, em cumprimento ao disposto na Seção XI do Capítulo II do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **CONTRATANTE**.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa cumprir o objeto desta licitação.

11.3. Rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

11.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, no período, pelo **CONTRATADO**.

11.5. Notificar por escrito o **CONTRATADO** das irregularidades verificadas na prestação dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

11.6. Notificar por escrito o **CONTRATADO** da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

11.7. Fornecer ao **CONTRATADO**, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

11.8. Efetuar ao **CONTRATADO** os pagamentos dos serviços efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.

11.9. Para a execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** deverá se reportar somente ao preposto a ser nomeado pelo **CONTRATADO** e responsáveis por ela indicados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. As especificações da fiscalização estão descritas no item 24 - Fiscalização dos Serviços do termo de referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor contratual, garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. Após a entrega da garantia contratual, a **CONTRATANTE** enviará para assinatura do **CONTRATADO**, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a 1º Ordem de Serviço, para posterior devolução, devidamente assinada.

13.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos, se houver).

13.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº 13.303/16, a saber:

13.5.1. Caução em dinheiro;

13.5.2. Seguro-garantia;

13.5.3. Fiança bancária.

13.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo o **CONTRATADO** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

13.7. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.8. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo o **CONTRATADO** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

- 13.9. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade que mais se adequar ao objeto contratado, em conformidade com a Circular SUSEP nº 622/2022, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- 13.10. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.
- 13.11. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 13.12. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO** e;
 - IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.
- 13.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos itens “I”, “II”, “III” e “IV” acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 13.14. Além da garantia especificada acima, o **CONTRATADO** deverá contratar seguro de responsabilidade civil, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** juntamente com a referida garantia.
- 13.14.1. Responsabilidade Civil: seguro que cobre o segurado por responsabilidades civis pelas quais possa ser condenado: danos materiais, corporais, morais, custos e despesas causados a terceiros quando decorrente de riscos contratadas na apólice. O seguro contratado deve atender as orientações constantes na Circular SUSEP Nº 637, de 27/07/2021, e alterações posteriores.
- 13.14.2. O seguro de responsabilidade civil será reforçado durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos, se houver).
- 13.14.3. O seguro de responsabilidade civil deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.
- 13.14.4. Os prêmios, franquias e outros custos eventualmente necessários à contratação ou acionamento do seguro serão atribuídos exclusivamente ao **CONTRATADO**.
- 13.15. A inobservância do prazo fixado, a contar da assinatura do contrato, para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 13.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
- 13.18. A garantia será considerada extinta:
- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - II - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro
- 13.19. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a

matéria.

13.20. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.

13.21. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança do **CONTRATADO** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

13.22. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR

14.1. Se, por circunstâncias de força maior, o **CONTRATADO** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar ao **CONTRATADO** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

14.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.2. Caso o **CONTRATADO** seja autuado, notificado ou intimado pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 15.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

15.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto nos casos listados a seguir, por acordo entre as partes:

16.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

16.1.2. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.4. Por necessidade de alteração das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**, observado os limites na Lei.

16.1.5. Somente será possível a prorrogação de prazo na hipótese do subitem 16.1.4, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, conforme alocação da matriz de riscos.

16.2. Na hipótese do subitem 16.1.4 anterior, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos legalmente, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

16.4. A **CONTRATANTE** pode promover a diminuição ou supressão da remuneração do **CONTRATADO**, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, paralisação ou redução do ritmo das obras, nos termos do item 4 do anexo I-G do Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

17.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual prevista na Seção XIII do Capítulo II do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, no Artigo 77, bem como na Seção III do Capítulo 2 da Lei nº 13.303/16, a **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao **CONTRATADO**, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2. Comete infração administrativa o **CONTRATADO** que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; ou
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ou
- III - Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ou
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto; ou
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato; ou
- VI - Comportar-se de modo inidôneo; ou
- VII - Cometer fraude fiscal; ou
- VIII - Não mantiver a proposta.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

17.4. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/16.

17.7. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar ao **CONTRATADO**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, as seguintes sanções:

17.7.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

17.7.2. Multa moratória e compensatória:

- I - Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada

produto do cronograma físico-financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**.

II - Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada produto do cronograma físico-financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**.

III - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto ou somatório da equipe de dedicação exclusiva, por reiteradas avaliações com conceito “inadequado”, segundo critério estabelecido no item 20 do Termo de Referência.

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens “I” e “II” anteriores;

V - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de advertências ou outras sanções;

VI - Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

17.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

17.7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

17.7.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

17.7.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.7.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

17.7.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.7.3.8. Cometer fraude fiscal;

17.7.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

17.8. A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

17.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo **CONTRATADO**.

17.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.11. A advertência e a suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.12. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos

17.13. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da empresa pública.

17.14. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

17.15. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a empresa pública rescinda o Contrato.

17.16. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.17. As práticas passíveis de penalização, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial do **CONTRATADO**, implicarão na responsabilidade individual de seus dirigentes dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

17.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

18.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

18.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

18.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

18.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

18.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

18.2.14. Em caso do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados arrematados para a execução dos serviços;

18.2.15. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 18.2.16. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- 18.2.17. A inobservância, por parte do **CONTRATADO**, da matriz de riscos;
- 18.2.18. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 18.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.2.20. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.2.21. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 18.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 18.2.23. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 18.2.24. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 18.2.25. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.4.1. Resolução por culpa do **CONTRATADO**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 18.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:
- 18.5.1. Devolução da garantia;
- 18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 18.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.6. A rescisão de que trata o item 18.4.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 18.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- 18.6.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 18.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 18.7. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 18.8. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 18.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8.3. Indenizações e multas

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a cessão, sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

19.2. Será permitida subcontratação para a realização de consultorias, ensaios e análises específicas, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, para todos os produtos exceto o de dedicação exclusiva, em até 30%.

19.3. O **CONTRATADO** assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação perante a **CONTRATANTE**.

19.4. Em caso de subcontratação, a empresa, consórcio ou pessoa física subcontratada deverá atender as condições de qualificação técnica e operacional mínimas vinculadas a seu escopo de atuação.

19.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia por parte da **CONTRATANTE**, com parecer técnico da fiscalização, a qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

19.6. Caso deferida, a subcontratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o artigo 78 da Lei 13.303/16.

19.7. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

19.8. O **CONTRATADO** deve submeter à apreciação da **CONTRATANTE** o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

19.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. O **CONTRATADO** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

20.2. É dever do **CONTRATADO** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

20.3. O **CONTRATADO** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

20.4. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

20.5. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

20.6. O **CONTRATADO** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

20.7. O **CONTRATADO** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas

nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

20.8. O **CONTRATADO** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

20.9. É obrigação do **CONTRATADO** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

20.10. O **CONTRATADO** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

20.11. Os demais critérios de sustentabilidade estão dispostos no item 21- Critérios de Sustentabilidade do termo de referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

21.1. O **CONTRATADO** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

21.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o **CONTRATADO** deverá:

21.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

21.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

21.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

21.3. O **CONTRATADO** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.

21.4. É vedada a contratação, pelo **CONTRATADO**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CONTRATANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pelo **CONTRATADO** do recrutamento e seleção de seu pessoal.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO**

22.1. Fica vedada ao **CONTRATADO** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

22.2. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

22.3. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

22.4. O **CONTRATADO** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da **CONTRATANTE**, em todos os níveis hierárquicos.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA**

23.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

24.1. O **CONTRATADO** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

24.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

24.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

24.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

25.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, o **CONTRATADO** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

25.1.1. A **CONTRATANTE** agirá como "controlador" e o **CONTRATADO** agirá como "operador", nos termos da LGPD;

25.1.2. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

25.1.3. O **CONTRATADO** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

25.1.4. O **CONTRATADO** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;

25.1.5. O **CONTRATADO** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

25.1.6. O **CONTRATADO** poderá recusar instruções da **CONTRATANTE** para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

25.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações do **CONTRATADO** sobre o tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo **CONTRATANTE**;

25.1.8. O **CONTRATADO** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

25.1.9. O **CONTRATADO** prestará assistência à **CONTRATANTE** quando necessária para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

25.1.10. O **CONTRATADO** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

25.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o **CONTRATADO** informará à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. O **CONTRATADO** deverá informar, no mínimo:

25.1.11.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

25.1.11.2. informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;

25.1.11.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

25.1.11.4. os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e

25.1.11.5. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

25.1.12. A **CONTRATANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATADO** com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pelo **CONTRATADO**.

25.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CONTRATADO**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

25.3. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CONTRATANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

25.4. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 25.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

25.5. Em tais casos, o **CONTRATADO** deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

25.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

25.5.2. Compromete-se a informar à **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

25.5.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

26.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônica utilizado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

26.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do **CONTRATADO**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

26.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

27.1. A matriz de riscos está disposta no **Anexo I-G** do termo de referência.

27.2. A Matriz de Risco, apresentada no ANEXO I-G do Termo de Referência, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

27.3. O **CONTRATADO** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

27.4. O **CONTRATADO** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

27.5. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

27.6. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

27.7. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

27.8. Na presente contratação não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

28.1. Os critérios de avaliação e resultados que serão utilizados estão discriminados no item 20 do Termo de Referência, e buscam verificar a qualidade de desempenho dos Produtos e da Equipe de dedicação Exclusiva definidos, avaliando os resultados alcançados em relação àqueles esperados pela **CONTRATANTE**, por meio de indicadores, verificados conforme descrito e formalizados pelo “Formulário de Avaliação de Entregas e Produtos – FAEP”, ANEXO I-H do Termo de Referência.

28.2. Serão observados os critérios de medição e pagamento descritos no item 27 do Termo de Referência.

28.2.1. Conforme detalhado no Item 27 do Termo de Referência - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, a medição dos produtos de periodicidade mensal será diretamente vinculada ao FORMULÁRIO DE MEDIÇÃO DE PRODUTOS MENSAIS, constante no ANEXO I-I do mesmo, constituindo este também um Instrumento de Avaliação de Resultados.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, na Lei nº 13.303/16, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

29.2. No caso de contratação de consórcio, o compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas, nos termos do artigo 51, IV, letra “a”, do Decreto n. 7.581/2011, e suas alterações.

29.3. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 31 e 32 da Lei nº. 13.303/16.

29.4. Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, a obtenção, junto à **CONTRATANTE**, de cadastro para acessos e registros no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), após notificação para a assinatura do contrato.

29.5. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

30.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

31.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado eletronicamente) (Assinado eletronicamente)
INFRA S.A. **INFRA S.A.**
CONTRATANTE CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)
CONSÓRCIO STE/SISCON – SUPERVISÃO FIOLE
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Augusto Sanches Trevizan, Diretor de Empreendimentos**, em 14/04/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 17/04/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6993242** e o código CRC **3F223A87**.



Referência: Processo nº 51402.101320/2020-46



SEI nº 6993242

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: